



ACÓRDÃO N°:
RECURSO ADMINISTRATIVO N° 0001684-32.2019.8.14.0000
RECORRENTE: BARBARA FILAKOSKI ANDRADE
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:
RELATOR: DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INTEMPESTIVIDADE. O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL É DE 5 DIAS, CONFORME ESTABELECE O ART. 28, INCISO b DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO FORA DO PRAZO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Dos autos constata-se que a recorrente tomou ciência da decisão em 20/02/2019 e só interpôs recurso em 14/03/2019, como devidamente registrado na manifestação da Secretaria de Gestão às fls. 12, ou seja, fora do prazo legal que é de 5 dias, encontrando-se, portanto, intempestivo.
2. Recurso não conhecido, por intempestividade.

Vistos, etc.

Acordam, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes do Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade, em não conhecer do recurso por intempestividade.

Este julgamento tem como Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Mairton Marques Carneiro sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Leonardo de Noronha Tavares.

Belém, 26 de junho de 2019.

DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO
Relator



RECURSO ADMINISTRATIVO N° 0001684-32.2019.8.14.0000
RECORRENTE: BARBARA FILAKOSKI ANDRADE
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:
RELATOR: DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela servidora, ora recorrente, BARBARA FILAKOSKI ANDRADE, devidamente qualificada nos autos, inconformada com a decisão do Douto Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que indeferiu o pedido de concessão de 02 (dois) dias de folga, nos termos requeridos na Portaria n° 5665/2018-GP.

Os presentes autos tiveram início após solicitação da concessão de averbação e folga (fls. 02/03).

Os autos foram encaminhados à Secretaria de Gestão de Pessoas (fls. 04/04v), que se manifestou pelo indeferimento do pleito.

Encaminhados os autos à Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, (fls. 05), esta indeferiu o pleito de concessão de 02(dois) dias de folga, posto que a mesma não laborou o período integral do esforço concentrado, nos termos estabelecidos no art. 5° da Portaria n° 5665/2018-GP.

Às fls. 06, a requerente pediu reanálise do pedido.

A Secretaria de Gestão (fls. 08/08v) manifestou-se informando que não há registro da jornada de trabalho necessária para a concessão de folga e remeteu os autos ao Presidente desta corte, para apreciação do pedido de reconsideração.

Às fls. 09, a Douta Presidência indeferiu o pedido.

Com interposição do recurso (fls. 10v), a assessoria da secretaria de gestão emitiu parecer manifestando-se primeiramente pela intempestividade recursal (fls. 11v/12) e sugeriu ao fim, a remessa dos autos à Presidência para posterior apreciação pelo Conselho de Magistratura, em razão de competência.



O Douto presidente recebeu o pleito como recurso e remeteu os autos ao E. Conselho da Magistratura (fls. 12v).

Após distribuição (fls. 14), coube a mim a relatoria do feito.

É o breve relatório.

Sem revisão em razão da natureza do feito.
Passo a proferir o voto.

VOTO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela servidora, ora recorrente, BARBARA FILAKOSKI ANDRADE, devidamente qualificada nos autos, inconformada com a decisão do Douto Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que indeferiu o pedido de concessão de 02 (dois) dias de folga, nos termos requeridos na Portaria n° 5665/2018-GP.

Pois bem.

O recurso em análise não deve ser conhecido em razão do não atendimento aos pressupostos e condições para sua admissibilidade, qual seja intempestividade.

O prazo para a interposição de Recurso Administrativo para o Conselho de Magistratura é de 05 dias, nos termos do art. 28, VII, b, do Regimento Interno deste Tribunal que assim dispõe:

Art. 28. Ao Conselho de Magistratura, além das atribuições previstas em lei ou neste Regimento compete:

(...)

VII – conhecer e julgar os recursos, interpostos regimentalmente no prazo de 5 (cinco) dias: (Redação dada pela E.R. n.º 07 de 26/01/2017)

(...)

b) das decisões administrativas do Presidente do Tribunal de Justiça, do Vice-Presidente e dos Corregedores do Tribunal de Justiça; (Redação dada pela E.R. n.º 12 de 17/10/2018) – grifo nosso

Dos autos constata-se que a recorrente tomou ciência da decisão em 20/02/2019 e só interpôs recurso em 14/03/2019, como devidamente registrado na manifestação da Secretaria de Gestão às fls. 12, ou seja, fora do prazo legal que é de 5 dias, encontrando-se, portanto, intempestivo.

Neste sentido, entendimento deste Egrégio Conselho:

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECURSO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA INTERPOSTO FORA DO PRAZO REGIMENTAL DE 5 (CINCO) DIAS. ART. 28, VII, B, do RITJPA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO



1- O art. 28, VII, b, do Regimento Interno dispõe que ao Conselho da Magistratura compete o conhecimento e julgamento dos recursos em face das decisões do Presidente do Tribunal de Justiça, do Vice-Presidente e dos Corregedores de Justiça, interpostos regimentalmente no prazo de 5 (cinco) dias.

2- Sabe-se que a Administração Pública, no exercício de suas funções e, considerando o princípio da autotutela administrativa, pode, ao apreciar o recurso interposto fora do prazo, anular ou revogar seus próprios atos, caso apresentem alguma ilegalidade ou afrontem o interesse público.

3- Entretanto o Conselho da Magistratura não deve conhecer de recursos administrativos que não estejam de acordo com as normas consagradas no Regimento Interno deste Tribunal, assim como os componentes do referido Órgão colegiado não estão autorizados, por ausência de previsão legal, a dilatar os prazos fixados para interposição de recursos.

4- A decisão ora guerreada foi publicada no Diário Oficial nº 33450, em 1º de setembro de 2017 e o Recurso Administrativo cadastrado no sistema somente em 15 de setembro de 2017, portanto, fora do prazo previsto no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. 5- Recurso não conhecido.

(2018.02179332-57, 191.061, Rel. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, Órgão Julgador CONSELHO DA MAGISTRATURA, Julgado em 2017-03-22, Publicado em 2018-05-30)

Por tudo que foi exposto, não conheço do recurso, por intempestividade.

É como voto.

Belém, 26 de junho de 2019.

DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO
Relator